

**Bruxelas, 12 de dezembro de 2024
(OR. en)**

16820/24

**CT 128
ENFOPOL 523
COTER 250
JAI 1859**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 12 de dezembro de 2024

para: Delegações

n.º doc. ant.: 16020/24

Assunto: Conclusões do Conselho sobre as futuras prioridades para reforçar os esforços conjuntos da União Europeia e dos seus Estados-Membros em matéria de luta contra o terrorismo
– Conclusões do Conselho (12 de dezembro de 2024)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre as futuras prioridades para reforçar os esforços conjuntos da União Europeia e dos seus Estados-Membros em matéria de luta contra o terrorismo, aprovadas pelo Conselho (Justiça e Assuntos Internos) na sua 4068.^a reunião realizada a 12 de dezembro de 2024.

Conclusões do Conselho**sobre****as futuras prioridades para reforçar os esforços conjuntos da União Europeia
e dos seus Estados-Membros em matéria de luta contra o terrorismo****Introdução**

- a) O terrorismo e o extremismo violento, bem como a radicalização, continuam a representar uma ameaça significativa para a União Europeia e os seus Estados-Membros, pelo que os esforços de luta contra o terrorismo e de prevenção deverão continuar a ser uma prioridade elevada.
- b) Verificaram-se acontecimentos desestabilizadores internos e externos, como a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e o conflito em curso no Médio Oriente, que vieram aumentar o nível da ameaça terrorista em alguns Estados-Membros e contribuir para a intensificação da radicalização e da polarização social, conduzindo potencialmente ao terrorismo e ao extremismo violento em toda a União.
- c) A ameaça terrorista é mais complexa do que nunca e é impulsionada por vários fatores. Entre eles contam-se o risco colocado por atores isolados, o aumento da projeção da ameaça externa do Estado Islâmico, incluindo o ramo da Província de Coração (EIIL-C), a utilização abusiva das novas tecnologias por grupos e intervenientes terroristas, o crescimento de movimentos extremistas violentos contra o sistema não reconduzíveis a ideologias específicas, e o esbatimento das diferenças entre ideologias, que conduz a uma combinação de convicções propensas à violência. O terrorismo jihadista continua a ser a ameaça mais proeminente para a União Europeia, enquanto a ameaça do extremismo violento de direita continua a ser elevada em alguns Estados-Membros.
- d) A radicalização continua a ser uma preocupação fundamental, em que o espaço em linha desempenha um papel importante, em especial entre os menores, permitindo a rápida propagação de conteúdos terroristas e alimentando a polarização social, que pode ser exacerbada pela manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros (FIMI), incluindo as atividades de desinformação conduzidas por intervenientes estatais e não estatais.

- e) Temos de prosseguir os esforços preventivos destinados a apoiar os intervenientes e profissionais locais, reforçar a resiliência das comunidades à radicalização e aumentar a colaboração com as instituições de ensino, as comunidades e os grupos de natureza confessional. Continua a ser importante combater a radicalização nas prisões, em especial fazendo face aos riscos relacionados com a libertação dos reclusos radicalizados e das pessoas condenadas por infrações terroristas. Além disso, é fundamental assegurar que os fundos nacionais e europeus não apoiem inadvertidamente pessoas e organizações que prossigam uma agenda ilegal ou promovam valores incompatíveis com os que estão consagrados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE).
- f) Continua a ser motivo de preocupação o facto de os fluxos migratórios poderem ser explorados por presumidos combatentes terroristas estrangeiros de países terceiros e indivíduos ligados a grupos terroristas para se infiltrarem na União Europeia. Foram envidados grandes esforços para reforçar a deteção e melhorar o intercâmbio de informações e os controlos nas fronteiras externas. No entanto, os Estados-Membros devem prosseguir os seus esforços para detetar e impedir a entrada e a circulação dessas pessoas no território da UE.
- g) Ao mesmo tempo, o regresso de nacionais de países terceiros que constituem uma ameaça à segurança e se encontram em situação ilegal na UE continua a ser um desafio significativo e a sua presença contínua na UE apresenta um risco atual para a segurança. Por conseguinte, é fundamental assegurar o regresso eficiente e rápido das pessoas que não têm ou deixaram de ter o direito de permanecer e que representam uma ameaça à segurança. Além disso, temos de continuar a explorar soluções para fazer face à ameaça à segurança representada por pessoas que não podem ser reenviadas para o seu país de origem devido ao princípio da não repulsão, em plena conformidade com o direito da UE e o direito internacional aplicáveis.
- h) Nos últimos cinco anos, registaram-se progressos satisfatórios no domínio da luta contra o terrorismo e o extremismo violento e da prevenção da radicalização, tendo sido efetivamente aplicada a Agenda da UE em matéria de Luta contra o Terrorismo definida pela Comissão. Registaram-se igualmente progressos noutras políticas e iniciativas de segurança interna pertinentes que facilitam o trabalho das autoridades de luta contra o terrorismo, como a melhoria do intercâmbio de informações.

- i) As conclusões do Conselho adotadas nos últimos anos¹ continuam a ser extremamente pertinentes e deverão ser plenamente aplicadas. Juntamente com as avaliações semestrais da UE sobre as ameaças no domínio da luta contra o terrorismo, continuam a proporcionar um quadro abrangente de ação.

Observações gerais:

1. Os Estados-Membros continuam empenhados na luta contra o terrorismo e o extremismo violento em todas as suas formas e manifestações, a fim de garantirem a segurança e a proteção dos seus cidadãos, defendendo simultaneamente os valores da democracia, dos direitos fundamentais e do Estado de direito. Os Estados-Membros, a Comissão e as agências da UE têm trabalhado diligentemente para reforçar a resiliência da União contra o terrorismo e o extremismo violento, e deverão continuar a trabalhar em ações coletivas e a incrementar a sua cooperação.
2. Paralelamente às presentes conclusões, o Conselho adotará conclusões sobre o reforço das ligações externas-internas na luta contra o terrorismo e o extremismo violento. Neste contexto, recorde-se que, em dezembro de 2020, o Conselho Europeu reafirmou o papel do coordenador da Luta Antiterrorista da UE. O coordenador da Luta Antiterrorista da UE desempenha um papel fundamental na coordenação do trabalho de luta contra o terrorismo na União, no reforço das relações da União com países terceiros em matéria de luta contra o terrorismo e no incremento das ligações entre os aspetos internos e externos dos esforços de luta contra o terrorismo. O coordenador da Luta Antiterrorista da UE está igualmente incumbido de acompanhar a aplicação das conclusões do Conselho sobre a luta contra o terrorismo.
3. Para dar uma resposta eficaz à evolução do panorama das ameaças, e à luz do novo ciclo institucional e da revisão do quadro estratégico da UE em matéria de segurança interna, é necessário adaptar e continuar a reforçar a estratégia da União Europeia em matéria de luta contra o terrorismo, juntamente com os Estados-Membros. Por conseguinte, o Conselho congratula-se por as orientações políticas para o novo mandato da Comissão sublinharem a necessidade de uma nova agenda da UE para a prevenção e a luta contra o terrorismo e o extremismo violento, a fim de fazer face às ameaças novas e emergentes.

¹ 9997/22; 16335/23; 16336/23.

4. Nas presentes conclusões, o Conselho frisa os domínios fundamentais em que são necessários mais esforços para aumentar a eficiência operacional e fixa objetivos estratégicos, tendo como objetivo definir as políticas e medidas da UE em matéria de luta contra o terrorismo, inclusive no domínio da prevenção, para os próximos cinco anos.

I. Requisitos estratégicos horizontais que contribuem para um elevado nível de segurança interna e a eficácia das medidas de luta contra o terrorismo

5. Embora respeitando o facto de a segurança nacional continuar a ser da exclusiva responsabilidade de cada Estado-Membro, é necessária, para combater eficazmente o terrorismo e o extremismo violento, uma abordagem europeia abrangente e coordenada que transcenda os domínios de intervenção individuais e integre princípios gerais. Deverão ser exploradas novas sinergias entre o Grupo do Terrorismo e outras instâncias preparatórias do Conselho, em especial o Grupo do Terrorismo (Aspetos Internacionais) (COTER) e o Grupo das Medidas Restritivas de Combate ao Terrorismo (COMET), a fim de fazer face à ameaça terrorista de forma holística, respeitando simultaneamente o mandato e as prioridades específicas do Grupo do Terrorismo.
6. Precisamos de uma abordagem equilibrada que salvaguarde todos os direitos fundamentais, nomeadamente o direito dos cidadãos europeus tanto à segurança como à privacidade. Para o efeito, temos de amplificar a voz da comunidade da luta contra o terrorismo e da segurança interna encarregada de proteger a nossa sociedade, promovendo uma narrativa positiva que sublinhe as suas necessidades operacionais legítimas.
7. O acesso legal aos dados e a sua conservação, nomeadamente através de soluções jurídica e tecnicamente sólidas para o acesso às comunicações eletrónicas em formato legível, são essenciais para o êxito da deteção, prevenção, investigação e repressão de atividades terroristas. Por conseguinte, as autoridades responsáveis pela aplicação da lei e pela luta contra o terrorismo devem ter a capacidade de aceder efetivamente aos dados digitais, no pleno respeito dos direitos fundamentais e da legislação pertinente em matéria de proteção de dados, observando simultaneamente os princípios da necessidade, da proporcionalidade e da subsidiariedade e sem enfraquecer de um modo geral a cifragem, que é reconhecida como um meio importante para proteger a cibersegurança dos governos, das empresas e da sociedade.

8. É fundamental que os prestadores de serviços de comunicação cumpram plenamente os pedidos judiciais relacionados com o acesso lícito aos dados por parte das autoridades responsáveis pela aplicação da lei e da luta contra o terrorismo, em conformidade com as obrigações jurídicas aplicáveis. Além disso, é essencial que os fornecedores de tecnologias e os prestadores de serviços de comunicação colaborem com as autoridades quando criam e aplicam novas tecnologias e serviços.
9. As autoridades de luta contra o terrorismo e as autoridades judiciais deverão ser apoiadas nos seus esforços em matéria de luta contra o terrorismo e o extremismo violento, nomeadamente através da formação, do reforço das capacidades e da disponibilização de recursos adequados. A atribuição flexível e a utilização eficaz do financiamento da UE podem reforçar significativamente esses esforços sem que as presentes conclusões prejudiquem o futuro quadro financeiro plurianual.
10. Os investimentos em investigação e inovação no domínio da segurança que apoiem os esforços em matéria de luta contra o terrorismo, nomeadamente a promoção de soluções inovadoras em matéria de gestão das fronteiras, ferramentas de IA, análises de megadados, tecnologias de decifragem, análises de dados biométricos e ferramentas de criminalística digital, são fundamentais para que as autoridades responsáveis pela aplicação da lei e pela luta contra o terrorismo acompanhem a rápida evolução das tecnologias.
11. As avaliações e sessões de informação do Centro de Situação e de Informações da UE (INTCEN), baseadas nas informações estratégicas dos Estados-Membros, bem como nas análises da Europol, deverão ser tidas em conta na elaboração das políticas e medidas de luta contra o terrorismo para dar uma resposta eficaz à evolução do panorama das ameaças. A fim de promover o conhecimento situacional baseado em informações, continua a ser importante reforçar a Capacidade Única de Análise de Informações da UE, reforçando os seus recursos e capacidades em consonância com os objetivos da Bússola Estratégica.

12. O financiamento do terrorismo constitui uma ameaça crítica e sistémica à segurança, ao permitir que os grupos recrutem elementos, planeiem atentados, se treinem para os cometer e os perpetrem. Os fundos recolhidos na Europa são não só diretamente utilizados na Europa, como também enviados para organizações terroristas no estrangeiro, ajudando-as a reforçar as suas capacidades para cometer atentados em solo europeu. As tecnologias digitais, como os ativos virtuais e as plataformas em linha, são cada vez mais exploradas para esse efeito, ao passo que os métodos de financiamento tradicionais, como os pagamentos em numerário e o sistema *hawala*, continuam a ser amplamente utilizados e difíceis de rastrear. Além disso, as organizações terroristas exploram cada vez mais os conflitos externos para angariar fundos, inclusive na UE, ocultando as suas intenções violentas a pretexto de atividades de beneficência. Por conseguinte, a capacidade dos Estados-Membros para identificar, rastrear, investigar e reprimir com êxito o financiamento do terrorismo, bem como para congelar e apreender esses fundos e ativos, deve ser reforçada e apoiada. É igualmente importante reforçar as parcerias público-privadas com as partes interessadas relevantes, a fim de promover um melhor acesso às informações financeiras.
13. Ao mesmo tempo, são necessários esforços conjuntos para limitar os meios financeiros dos grupos e intervenientes, incluindo todas as formas de grupos extremistas violentos, que promovem a radicalização, o ódio ou valores contrários aos consagrados no artigo 2.º do TUE. Tais esforços passam por tomar medidas contra o financiamento estrangeiro indesejável. Os trabalhos em curso no Fórum Internet da UE e as iniciativas público-privadas mundiais em matéria de luta contra o terrorismo são igualmente importantes para combater o financiamento em linha desses grupos e intervenientes.
14. É essencial prosseguir os esforços para impedir que os terroristas e extremistas violentos acedam a armas de fogo, explosivos e materiais QBRN (químicos, biológicos, radiológicos e nucleares), bem como os esforços para combater a utilização mal-intencionada de aeronaves não tripuladas. Para tal, é necessário colmatar as potenciais lacunas ainda existentes no quadro normativo e na sua aplicação; melhorar a capacidade de deteção dos Estados-Membros; e enfrentar os desafios colocados pelas tecnologias emergentes, como a impressão 3D. A continuação da cooperação com a Ucrânia e os Balcãs Ocidentais é essencial para travar o tráfico de armas de fogo para a União.

Neste contexto, o CONSELHO convida os ESTADOS-MEMBROS a:

15. Reforçarem as suas capacidades de preparação e resposta em relação a potenciais atentados terroristas e extremistas violentos, o que pode ser feito através de exercícios regulares, de uma cooperação estreita e da partilha de boas práticas, bem como de uma maior participação das autoridades de luta contra o terrorismo na Plataforma Multidisciplinar Europeia contra as Ameaças Criminosas (EMPACT), conforme adequado;
16. Continuarem a atribuir recursos adequados para a investigação e inovação no domínio da luta contra o terrorismo e da aplicação da lei e facultarem conhecimentos especializados ao Polo da UE de Inovação para a Segurança Interna.

Convida a COMISSÃO a:

17. Assegurar o apoio necessário às agências e redes de segurança interna, em especial ao Centro Europeu de Luta contra o Terrorismo (CELT) da Europol, ao Projeto de Análise Armas e Explosivos da Europol, ao Polo da UE de Inovação e à rede ATLAS. O objetivo é permitir-lhes que intensifiquem e adaptem a sua assistência e apoio operacional para responder às necessidades específicas dos Estados-Membros;
18. Atribuir o financiamento adequado para a investigação relativa a projetos relacionados com a segurança interna, com especial destaque para a resposta às necessidades específicas das autoridades de luta contra o terrorismo e para o apoio à adoção e implantação de soluções inovadoras;
19. Reforçar o seu diálogo com as plataformas em linha e desenvolver uma abordagem eficaz para a aplicação das recomendações do Grupo de Alto Nível sobre o Acesso aos Dados para uma Aplicação Eficaz da Lei que respondam às necessidades das autoridades responsáveis pela aplicação da lei em matéria de acesso às comunicações eletrónicas, a fim de poderem desempenhar as suas funções de forma eficaz e legal e, no pleno respeito dos direitos fundamentais, prevenir, detetar e investigar infrações penais;

20. Desenvolver uma estratégia abrangente para prevenir e combater o terrorismo e o extremismo violento, tendo em conta os principais domínios de intervenção e as medidas sugeridas nas presentes conclusões, bem como fazendo avançar as iniciativas apresentadas em recentes conclusões do Conselho. Este trabalho deve ser realizado em colaboração com os Estados-Membros e através da nova estratégia de segurança interna e da agenda da UE para a prevenção e a luta contra o terrorismo e o extremismo violento.

E convida a COMISSÃO e os ESTADOS-MEMBROS a:

21. Refletirem sobre o caminho a seguir em relação aos quadros de medidas administrativas em matéria de movimentos de capitais e pagamentos, tais como o congelamento de fundos, ativos financeiros ou ganhos económicos, a fim de limitar o financiamento do terrorismo e do extremismo violento sob todas as suas formas, em consonância com os objetivos estabelecidos nos pontos 12 e 13.

II. Principais domínios de intervenção para reforçar os esforços em matéria de luta contra o terrorismo

i) Intercâmbio de informações

22. É essencial aumentar e melhorar a introdução de informações nas bases de dados europeias, utilizando tanto quanto possível, em especial, o Sistema de Informação Schengen (SIS), mas também o Sistema de Informações Europol (SIE), os projetos de análise da Europol e as bases de dados da Interpol, em conformidade com o direito da UE e o direito nacional aplicáveis. Estes instrumentos são essenciais para ajudar os Estados-Membros a detetarem e vigiarem pessoas que representam uma ameaça terrorista e deverão ser continuamente otimizados.
23. As autoridades de luta contra o terrorismo devem ter a capacidade necessária para tirar plenamente partido dos instrumentos de intercâmbio de informações, das bases de dados e da sua interoperabilidade. Por conseguinte, é fundamental apoiar essas autoridades no reforço das capacidades, dos conhecimentos e das boas práticas necessários para assegurar uma utilização eficiente e eficaz destes recursos no seu trabalho operacional.

24. O trabalho realizado para promover um entendimento comum entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei dos Estados-Membros da UE, com base em critérios não vinculativos, no que respeita às pessoas que são avaliadas pelos Estados-Membros, a título individual, como constituindo uma ameaça terrorista ou extremista violenta, com vista a incluir estas informações nas bases de dados europeias, constitui um avanço, sem afetar as diferentes legislações nacionais a este respeito.
25. É importante fazer pleno uso do mandato da Europol, ultimando e celebrando novos acordos internacionais que facilitem o intercâmbio de dados pessoais entre a Europol e terceiros que sejam prioritários. Na ausência de tais acordos, continua a ser fundamental permitir o rápido intercâmbio de dados pessoais em situações de perigo iminente e numa base casuística, no pleno respeito do direito da UE aplicável.
26. Com vista a analisar as opções de utilização dos dados dos viajantes que utilizam transportes marítimos e terrestres para efeitos de aplicação da lei, o Conselho aguarda com expectativa a apresentação, pela Comissão, do seu estudo de viabilidade sobre a harmonização das obrigações de comunicação de informações.

Neste contexto, o CONSELHO convida os ESTADOS-MEMBROS a:

27. Introduzirem todos os dados disponíveis sobre pessoas que representam uma ameaça terrorista nas bases de dados e nos sistemas de informação europeus pertinentes e fazerem pleno uso da possibilidade de introduzir no SIS indicações relacionadas com o terrorismo, em conformidade com o direito da UE e o direito nacional e salvo se considerações jurídicas ou operacionais determinarem o contrário.

Convida a COMISSÃO a:

28. Apresentar o caminho a seguir, na sequência da próxima avaliação do SIS e tendo devidamente em conta a viabilidade e a proporcionalidade, quanto à introdução de um procedimento a seguir após resposta positiva para os combatentes terroristas estrangeiros registados no SIS, com base na receção voluntária de notificações de resposta positiva, a fim de melhorar o intercâmbio de informações.

Convida a COMISSÃO e os ESTADOS-MEMBROS a:

29. Tendo em conta as conclusões do próximo estudo de viabilidade e a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, reflitem mais aprofundadamente sobre a melhor forma de utilizar e integrar nas práticas de intercâmbio de informações a recolha de dados sobre os viajantes que utilizam transportes marítimos e terrestres.

E convida a COMISSÃO a:

30. Avaliar a aplicação da Diretiva 2016/681 («Diretiva PNR»), à luz do acórdão do Tribunal de Justiça de 21 de junho de 2022 no processo C 817/19.
- ii) Deteção e prevenção da infiltração de pessoas que representam uma ameaça terrorista
31. É necessário assegurar um controlo e segurança sólidos das fronteiras, nomeadamente controlos sistemáticos de todos os viajantes por confronto com as bases de dados pertinentes nas fronteiras externas da União Europeia, tirando partido dos dados biométricos e de outras tecnologias disponíveis para prevenir a entrada não detetada de pessoas que representem uma ameaça terrorista no território da UE. Estes esforços aumentarão a segurança global da União.
32. Para o efeito, é necessário reforçar a capacidade global das autoridades de luta contra o terrorismo, de gestão das fronteiras e de imigração e asilo, bem como coordenar esforços para detetar e prevenir a infiltração de pessoas de países terceiros com ligações a organizações terroristas nas fases iniciais de entrada na União.
33. A utilização de proibições de entrada contra nacionais de países terceiros que representem uma ameaça terrorista e a introdução de dados sobre estas pessoas no SIS são cruciais para prevenir a entrada de combatentes terroristas estrangeiros na Europa. No entanto, os quadros jurídicos e institucionais nacionais em matéria de emissão de proibições de entrada variam entre os Estados-Membros, o que pode colocar um desafio em termos de emissão e registo no SIS de proibições de entrada de pessoas sempre que não existir qualquer ligação ou relação direta entre essas pessoas e o Estado-Membro de emissão. Esta questão deverá ser resolvida, em especial dando seguimento às Conclusões do Conselho 9997/22, adotadas em 9 de junho de 2022.

34. Sempre que não seja possível introduzir no SIS indicações para efeitos de recusa de entrada e de permanência, deverá ser ponderada, em função das especificidades de cada caso, a possibilidade de introduzir indicações para efeitos de controlo discreto, controlo de verificação ou controlo específico, nos termos do artigo 36.º do Regulamento SIS (2018/1862). A indicação de informação a introduzir no interesse da União, uma vez implementada, será um instrumento adicional para abranger os casos em que um nacional de um país terceiro representa uma ameaça para a UE, mas não necessariamente para um determinado Estado-Membro.
35. É igualmente importante intensificar os esforços para identificar os padrões de viagem e as ligações das pessoas implicadas no terrorismo ou em atividades relacionadas com o terrorismo.
36. Tendo devidamente em conta os direitos individuais fundamentais, os progressos realizados na promoção da cooperação entre as autoridades de imigração e asilo e as autoridades de luta contra o terrorismo, nomeadamente através da criação e da participação voluntária numa rede de pontos de contacto, facilitarão a cooperação e o intercâmbio de informações. A aplicação do Sistema de Entrada/Saída (SES), do Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e a interoperabilidade das bases de dados europeias são importantes neste contexto.
37. É fundamental reforçar a cooperação com os países de trânsito e os países de origem, a fim de facilitar o intercâmbio de informações sobre as pessoas que representam um risco terrorista, bem como o regresso eficaz dessas pessoas. A este respeito, a cooperação sobre a dimensão externa da migração e a utilização de todos os instrumentos disponíveis para intensificar e reforçar as relações com os países terceiros, em especial através de parcerias mutuamente benéficas, revestem-se de importância fundamental.
38. É importante utilizar os resultados da prioridade da EMPACT relativa às redes criminosas de alto risco (HCRN), o exercício de levantamento dessas redes pela Europol, que incidiu nas redes criminosas mais ameaçadoras, e as informações estratégicas fornecidas pelo INTCEN, a fim de melhorar a compreensão da eventual ligação entre os grupos de criminalidade organizada e as organizações terroristas e dismantelar potenciais ligações criminosas.

Neste contexto, o CONSELHO convida os ESTADOS-MEMBROS a:

39. Continuarem a inserir no SIS indicações baseadas em decisões de regresso; assegurarem a utilização adequada da indicação no SIS relativa à decisão de regresso de um nacional de país terceiro – indicando se a pessoa constitui uma ameaça para a ordem pública, a segurança pública ou a segurança nacional. Os Estados-Membros são igualmente convidados a continuar a alinhar a utilização dessas «referências de segurança» (na aceção do artigo 4.º, n.º 1, alínea o), do Regulamento SIS 2018/1860) ao longo de todo o procedimento de regresso através da partilha de boas práticas;
40. Continuarem a emitir proibições nacionais de entrada a nacionais de países terceiros que representem uma ameaça terrorista, em conformidade com o respetivo direito nacional, e alargarem estas medidas ao espaço Schengen nos termos do artigo 24.º do Regulamento (UE) 2018/1861 relativo ao SIS. Recorde-se que é sempre considerado proporcionado introduzir indicações no SIS em casos relacionados com infrações terroristas, em especial se existirem motivos sérios para crer que um nacional de um país terceiro cometeu uma infração terrorista, ou se existirem indícios claros da intenção de cometer uma infração desse tipo no território de um Estado-Membro.

E convida OS ESTADOS-MEMBROS e a COMISSÃO a:

41. Continuarem a refletir sobre o caminho a seguir para facilitar a emissão de proibições de entrada contra nacionais de países terceiros que representem uma ameaça terrorista, nomeadamente nos casos em que não exista qualquer ligação ou relação direta entre essas pessoas e o Estado-Membro de emissão;
42. Trabalharem no sentido de operacionalizar o regresso efetivo das pessoas que representam uma ameaça à segurança, analisando a possibilidade de otimizar o quadro jurídico para permitir um processo de regresso acelerado para os nacionais de países terceiros em situação ilegal nos territórios dos Estados-Membros, especialmente quando identificados como ameaças à segurança, bem como cooperarem no sentido de reforçar a relação com países terceiros e países de origem prioritários, a fim de facilitar a expulsão dessas pessoas.

iii) Luta contra o terrorismo e o extremismo violento em linha

43. A esfera digital tornou-se cada vez mais um terreno fértil para a radicalização, uma vez que as organizações terroristas e extremistas violentas exploram as plataformas em linha para difundir as suas ideologias, recrutar seguidores, recolher ou transferir fundos e incitar à violência, nomeadamente através da manipulação da informação, com mensagens que são dirigidas e chegam a um público cada vez mais jovem.
44. A luta contra o terrorismo e o extremismo violento em linha, bem como contra a radicalização, exige uma abordagem coordenada e multifacetada que implica uma estreita cooperação entre os governos, os prestadores de serviços em linha, a sociedade civil e as autoridades responsáveis pela aplicação da lei e pela luta contra o terrorismo. A participação ativa dos Estados-Membros é fundamental para reforçar este trabalho.
45. A cooperação com os prestadores de serviços em linha deverá ser intensificada a fim de combater a proliferação de conteúdos terroristas e extremistas violentos e para os incentivar a atenuarem a propagação e a amplificação algorítmica dos conteúdos nocivos, mas legais, que alimentam a polarização social ou a desinformação e são suscetíveis de conduzir ao terrorismo e ao extremismo violento. O trabalho realizado no âmbito do Fórum Internet da UE é de grande préstimo, e deverá continuar a envolver as plataformas em linha na prevenção e no combate à propagação desses conteúdos.
46. Com a adoção do Regulamento relativo ao combate à difusão de conteúdos terroristas em linha (Regulamento TCO) e do Regulamento dos Serviços Digitais, registaram-se progressos significativos no sentido de responsabilizar os prestadores de serviços digitais pelos conteúdos ilegais presentes nas suas plataformas. Estes regulamentos deverão ser integralmente executados sem demora e rigorosamente aplicados. É igualmente urgente dar resposta aos desafios colocados pelos prestadores de serviços digitais não cooperantes.
47. A plataforma em linha específica da Europol (PERCI) que apoia a emissão e transmissão de decisões de supressão e de sinalizações de conteúdos constitui uma etapa importante para a sua aplicação eficiente. A Europol também contribuiu significativamente, em especial através do trabalho da sua Unidade de Sinalização de Conteúdos na Internet e da organização de jornadas de ações de sinalização destinadas a combater conteúdos terroristas em linha. A Europol deverá prosseguir estes esforços.

48. É importante que os Estados-Membros participem ativamente na definição das atividades do Polo de Conhecimentos da UE sobre a Prevenção da Radicalização, recentemente lançado. Tal contribuirá para assegurar que o seu programa de trabalho se coaduna com as necessidades dos Estados-Membros, dos decisores políticos e dos profissionais, e que os seus resultados são amplamente acessíveis e têm impacto tanto entre os decisores políticos como entre os profissionais.

Neste contexto, o CONSELHO convida os ESTADOS-MEMBROS a:

49. Prosseguirem os esforços para melhorar a compreensão partilhada das atividades de propaganda terrorista e do seu impacto na radicalização e na polarização social conducentes ao terrorismo e ao extremismo violento, com especial destaque para o impacto dessas atividades de propaganda nos menores e para o papel da saúde mental no processo de radicalização. O apoio da Comissão e das agências pertinentes, bem como a colaboração com os prestadores de serviços em linha, a sociedade civil e outras partes interessadas, conforme adequado, são importantes no contexto deste trabalho.

E convida a COMISSÃO a:

50. Continuar a promover a partilha de boas práticas relacionadas com a aplicação do Regulamento TCO, bem como examinar e colmatar potenciais lacunas no quadro normativo e analisar a melhor forma de alinhar a aplicação do Regulamento TCO e do Regulamento dos Serviços Digitais, aquando da avaliação do Regulamento TCO, tendo em conta ao mesmo tempo as necessidades operacionais das autoridades responsáveis pela aplicação da lei e pela luta contra o terrorismo;
51. Tomar medidas para enfrentar os desafios colocados pelas plataformas em linha não conformes, aplicando rigorosamente o Regulamento dos Serviços Digitais no caso das plataformas em linha de muito grande dimensão e continuando a cooperar com as plataformas e a atribuir uma importância política adequada a essa cooperação, inclusive no contexto do Fórum Internet da UE.